

Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.292, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.

Autoriza o Departamento Nacional de Registro do Comércio a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas destinadas a simplificar a constituição de sociedades mercantis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica facultado ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão central do Sistema Nacional de Registro do Comércio, estabelecer, em ato normativo, modelos e cláusulas padronizadas de contrato de sociedade, que as partes contratantes poderão livremente adotar.
 - § 1º A adoção de cláusulas padronizadas dispensa a sua transcrição integral no instrumento contratual.
- § 2º Os modelos e cláusulas padronizadas obedecerão às normas legais aplicáveis à espécie de sociedade a que visem regular.
- Art. 2º Adotadas pelos sócios as cláusulas padronizadas, do instrumento constitutivo da sociedade constarão:
 - I o nome, a qualificação completa e a assinatura de todos os sócios;
 - II o nome comercial da sociedade (razão ou denominação);
 - II o objeto, o local da sede e o capital da sociedade;
 - IV a forma e o prazo da integralização do capital social e a sua distribuição entre os sócios;
 - V o uso do nome comercial pelos sócios com poderes de gerência;
 - VI o número e a data do ato normativo que aprovou as cláusulas padronizadas.
- Art. 3º Observada a legislação pertinente, e lícito aos sócios alterar ou complementar os modelos ou cláusulas padronizadas de que trata o art. 1º da presente Lei, bem como acrescentar outras cláusulas no instrumento contratual.
- Art. 4º A modificação, pelo órgão central do Sistema Nacional de Registro do Comércio, dos modelos e cláusulas padronizadas, não produzirá efeitos em relação às sociedades que deles se tenham utilizado antes da vigência do ato normativo que aprovou a modificação.
- Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplicará às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO Murilo Badaró

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.1984

*

1 of 2 28/11/2024, 11:19

2 of 2 28/11/2024, 11:19